

# 2014 **MANIFESTO**

da micro e pequena empresa  
e do empreendedor individual

**Sistema**  
**FAMPESC**

Federação das Associações de Micro e  
Pequenas Empresas e do Empreendedor  
Individual de Santa Catarina



2014  
**MANIFESTO**  
da micro e pequena empresa  
e do empreendedor individual

---

Produção  
FAMPESC – Federação das Associações de Micro e Pequena Empresa  
e do Empreendedor Individual do Estado de Santa Catarina

Elaborado nas reuniões do Colegiado de Presidentes durante o Congresso Catarinense  
da Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual

© 2012 FAMPESC

1ª EDIÇÃO 10/2009 – 37º Congresso Catarinense – Joinville  
2ª EDIÇÃO 05/2010 – 38º Congresso Catarinense – Florianópolis  
3ª EDIÇÃO 11/2010 – 39º Congresso Catarinense – Rio do Sul  
4ª EDIÇÃO 04/2011 – 40º Congresso Catarinense – Blumenau  
5ª EDIÇÃO 11/2011 – 41º Congresso Catarinense – Lages  
6ª EDIÇÃO 07/2012 – 42º Congresso Catarinense – Balneário Camboriú  
7ª EDIÇÃO 11/2012 – 43º Congresso Catarinense – Jaraguá do Sul  
8ª EDIÇÃO 03/2013 – 44º Congresso Catarinense – Florianópolis  
9ª EDIÇÃO 10/2013 – 45º Congresso Catarinense – Joinville  
10ª Edição – 46º Congresso Catarinense – Itajaí

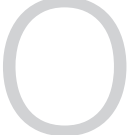
Todos os Direitos reservados a Fampesc  
[www.fampesc.org.br](http://www.fampesc.org.br)  
[fampesc@fampesc.org.br](mailto:fampesc@fampesc.org.br)

# Sumário

Prefácio da 10ª Edição	7
A Constituição Federal e o tratamento diferenciado e favorecido para as Micro e Pequenas Empresas (MPE)	9
Manifesto	11
A função social justifica a estrutura governamental para as micro e pequenas empresas e empreendedor individual	17
Alterações na Lei Geral das MPE (Lei 123/2006) aprovadas na Câmara Federal em 07/05/2014	19
Anotações	35



# Prefácio da 10<sup>a</sup>. Edição

 Sistema FAMPESC – Federação das Associações de Micro e Pequena Empresa e do Empreendedor Individual do Estado de Santa Catarina - tem como âmbito de atuação a defesa, o apoio e a capacitação das empresas de micro e pequeno porte (MPE), e dos Empreendedores Individuais do Estado de Santa Catarina.

Criada em setembro de 1985 e guiada pelos princípios associativistas, a entidade é a legítima representante do segmento de micro e pequenas empresas e do empreendedor individual no Estado de Santa Catarina e visa o fortalecimento econômico, político e social dos empreendedores e suas empresas.

A cada semestre o Sistema FAMPESC realiza o seu Congresso de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais – ENCONAMPE, momento em que todas as questões relacionadas ao segmento são debatidas.

Foi em 2009, durante o 37º Con-

gresso na cidade de Joinville, que diante das demandas do segmento e buscando o atendimento do princípio Constitucional do Tratamento Favorecido e Diferenciado garantidos nos artigos 170 e 179, surgiu a Carta de Joinville. Essa carta originou o documento que baliza as ações e posicionamentos de empreendedores, empresas e associações e que se conhece como MANIFESTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O MANIFESTO, anualmente, se torna tema nos encontros e por meio do colegiado de presidentes e dirigentes das Associações de MPE (AMPE) elencam-se novas propostas e demandas e suprimem-se aquelas que porventura tenham sido atingidas. Cabe entender que cada uma das demandas abordadas tem origem nas profundas discussões e é pautada no desafio diário dos empreendedores, portanto, são todas reivindicações legítimas dos empresários das ME, EPP e EI catarinenses.

O Sistema FAMPESC entende que os pleitos do MANIFESTO devem servir de balizadores para que cada governante ou

agente público faça cumprir o que determina a Constituição nos artigos 170 e 179 da Constituição que prevê um regime diferenciado e favorecido para as Micro e Pequenas Empresas e ao Empreendedor Individual.

Para melhor entendimento do que representa o tratamento favorecido e diferenciado apontados em nossa Constituição Federal, apresentamos o artigo “A Constituição Federal e o tratamento diferenciado e favorecido às MPE” do presidente da FAMPESC 2013/2014 Diogo Henrique Otero.

Após aquele artigo, segue o Manifesto em sua íntegra com os pleitos que con-

tribuirão para aumentar a competitividade e a geração de emprego da Micro e Pequena Empresa e o Empreendedor Individual do país.

**“O Sistema FAMPESC entende que os pleitos do Manifesto devem servir de balizadores para que cada governante ou agente público faça cumprir o que determina a Constituição Federal”**

Concluimos esta edição com a demonstração da Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e as alterações que sofreu a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, com suas respectivas repercussões.

Parabenizo todos os presidentes e dirigentes do Sistema FAMPESC por entenderem o propósito do Manifesto.

**Marcio Manoel da Silveira**  
Presidente do Conselho Deliberativo



# A Constituição Federal e o tratamento diferenciado e favorecido para as Micro e Pequenas Empresas (MPE)

**P**ara parte da população brasileira a Constituição Federal ainda é um documento pouco conhecido. Talvez por isso, reduzido é o número daqueles que em algum momento analisaram a nossa Lei Maior com maior cuidado, apesar desta representar as principais regras que regem a nossa sociedade.

Como forma de melhor apresentar a sua diversidade de temas, a Constituição Federal é dividida por matérias, denominadas “Títulos”. Possui atualmente nove “Títulos”, sendo que cada um contempla um tema fundamental para o Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, a nossa Carta Magna expõe no seu Título VII, denominado de “Ordem Econômica e Financeira”, os princípios fundamentais que disciplinam a política econômica brasileira.

Não por acaso o art. 170 da CF/88, o primeiro dos 23 artigos que compõem o Título VII, aponta que a ordem econômica nacional está fundamentada na livre iniciati-

va e na valorização do trabalho humano. Tal afirmação é essencial para compreendermos que temos nossa base político-jurídico-econômica respaldada pela iniciativa privada e pelo empreendedorismo.

Complementando este pensamento, o mesmo art. 170 aponta nove princípios basilares que regulam a política econômica, dentre eles aquele previsto em seu inciso IX, e que contempla o “tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas constituídas sob as leis brasileiras.”

A importância de tal princípio ao desenvolvimento econômico do país foi novamente ressaltado no art. 179, o qual determinou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Tais princípios encontram-se per-

feitamente adequado à realidade econômica nacional. Segundo dados da Global Entrepreneurship Monitor (GEM 2010), o brasileiro é o povo mais empreendedor dentre as 20 maiores economias mundiais.

A pesquisa mapeia a atividade empreendedora em 60 países. O Brasil tem 17,5% da população adulta dentro da faixa de empreendedores em estágio inicial, o que significa que quase 22 milhões de pessoas estão tocando um negócio com até 3 anos de vida. Em regra, segundo tais dados, o empreendedor abre seu negócio com 10 mil reais e enxerga cada vez mais oportunidades para ter o seu próprio empreendimento.

Como pode ser percebido, No Brasil dos novos empreendimentos, que simbolizam a livre iniciativa, ou seja, a possibilidade de um cidadão querer e poder iniciar o seu negócio, quase a sua integridade são formadas por micro e pequenas empresas.

Considerando a valorização do trabalho humano, a relação entre o empregado e o empresário da MPE também é diferenciada. Não está baseada somente em poder econômico, mas principalmente em esperança. Esperança de crescimento do empreendimento, o que possibilitaria a evolução pessoal e monetária de todos aqueles que hoje

fazem parte do negócio.

Portanto, construir um tratamento favorecido para as MPEs é mais do que tentar diminuir a diferença competitiva própria do poder de mercado, onde as grandes corporações, naturalmente, encontram-se em situação privilegiada. É também atingir a essência da Constituição Federal, permitindo que um número cada vez maior de pessoas possam criar novos negócios, gerando emprego e permitindo a evolução de áreas ainda hoje bastante defasadas.

**“as MPEs exemplificam  
exatamente a essência dos  
princípios constitucionais  
da livre iniciativa e da  
valorização do  
trabalho humano”.**

Fomentando a política pública para as MPEs automaticamente estaremos criando, ainda mais, um país de verdadeiros empreendedores. Um país que valoriza a relação de trabalho humano,

e que permite àqueles que trabalham arduamente e que acreditam em um sonho, que possam efetivamente atingi-los.

A FAMPESC acredita nisso. E por isso continuaremos, como fazemos desde a fundação, lutando para que a Constituição Federal possa ser efetivamente aplicada, com um tratamento verdadeiramente diferenciado e favorecido para o grande empresário da MPE.

**Diogo Henrique Otero**  
Presidente da FAMPESC 2013-2014

# Manifesto



Enconampe Rio do Sul



Assembleia Legislativa Homenagem aos 25 anos da Fampesc/Enconampe Florianópolis



Painel MPE BRASIL Sobre o Tratamento Diferenciado e Favorecido a MPE Enconampe Blumenau



Jornada FAMPESC Simples Trabalhista 2012

## 1. Tratamento Trabalhista Diferenciado e Favorecido

- 1.1. Redução dos encargos sociais para as Micro e Pequenas Empresas (MPE) Que não estão incluídas no Simples Nacional.
- 1.2. Utilizar como único critério jurídico para disciplinar as regulamentações da relação Jurídica trabalhista aqueles determinado na LC 123/2006 (faturamento)
- 1.3. Previsão legal que contemple a possibilidade da concessão férias para Trabalhadores com menos de um ano de contrato de trabalho
- 1.4. Flexibilizar o acordo direto entre empregado e empregador a respeito de Compensação de horas de trabalho.
- 1.5. Possibilidade de que os documentos que contemplem a relação de trabalho Possam estar em local distinto do estabelecimento do empresarial, devendo ser Apresentado na segunda visita.
- 1.6. Flexibilizar as disposições referentes ao contrato de experiência, com Possibilidade de fracionamento em até 3 períodos
- 1.7. Escalonar os valores de depósito judicial para os recursos trabalhistas para As MPE conforme as faixas de faturamento previstas no Simples Nacional, partindo. De 0 para os EI e limitado a 1 salário mínimo para as EPP
- 1.8. Criar a faculdade de concessão do período de licença maternidade para até 6 Meses, devendo o valor referente aos dois meses facultativos ser descontado do Total pago a título de tributação.
- 1.9. Determinar em lei a flexibilização, conforme acordo direto entre empregado e Empregador, a definição do horário de intervalo de almoço.
- 1.10. A responsabilidade da MPE referente o aviso prévio será de no máximo 30 dias, Devendo o restante ser deduzido dos valores pagos a títulos de tributos.
- 1.11. Nas ações judiciais que envolvam MPE, na necessidade de perícia judicial, esta. Deverá ser paga pela União, independentemente do seu resultado.
- 1.12. Gratuidade para a implementação de certificação digital nas MPE sem a Necessidade de renovação.
- 1.13. Possibilidade da concessão de férias em até 3 períodos.
- 1.14. Possibilidade de abater os valores pagos a título de plano de saúde das Contribuições sociais.
- 1.15. Subsídios do Governo Federal para o pagamento da alíquota de 8% do FGTS Para as MPE
- 1.16. Flexibilização do pagamento do 13º salário, de forma parcelada, conforme acordo Estabelecido entre empregador e empregado.
- 1.17. Manutenção da jornada de trabalho em 44 horas semanais ou redução de Jornada proporcional a redução de salários.
- 1.18. Extinção do pagamento de indenização em caso de demissão no período de data Base. Justificativa de lei em período inflacionário.
- 1.19. Implementação junto ao Judiciário Trabalhista de um amplo debate sobre a Diferenciada relação de trabalho nas MPE. Desenvolvimento de uma análise Mais ampliado do cotidiano desta relação.
- 1.20. Impossibilidade de ação regressiva do INSS contra as MPE e MEI no caso de

Acidente de trabalho.

1.21. Aplicação da simplificação das normas de medicina do trabalho para as MPE já Previstas na Lei Complementar 123/06.

1.22. Extinção da contribuição social (10%) sobre o pagamento de multa rescisória do FGTS.

2. Criação de grupo de trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho para efetivação do princípio constitucional do Tratamento diferenciado e favorecido às MPE.

3. Condições diferenciadas e favorecidas de financiamento

3.1. Criação de “Fundo de Aval” para projetos de financiamento diferenciado, como. O Programa Juro Zero, com origem na cobrança das multas tributárias de ISS, ICMS e Demais tributos

3.2. Criação do Programa “Juro Zero” voltado às MPE e EI em nível municipal e nacional, com isenção total de taxas oriundas nos procedimentos de garantia e outras.

3.3. Criação de Programa de Financiamento diferenciado e favorecido às MPE, nos moldes do PRONAF, com recursos oriundos do FAT e outras fontes, permitindo que bancos de fomento possam operá-los.

3.4. Criação de programa que permita às microempresas e empresas de pequeno porte adquirir seus imóveis comerciais com juros reduzidos.

3.5. Criação de programas de capitalização de MPE e que abranja também as empresas enquadradas ou não no Simples.

3.6. Universalização do Cartão BNDES às MPE através da flexibilização dos requisitos e da definição de metas arrojadas para os bancos operadores.

4. Tratamento diferenciado e favorecido na área da inovação

4.1. Efetivação de 20% (vinte por cento) dos recursos destinados para o Desenvolvimento da inovação nas MPE (conforme artigo 65 da Lei complementar nº 123 de 2006).

4.2. Simplificar e facilitar os procedimentos administrativos.

4.3. As instituições que operam recursos devem divulgar seus relatórios conforme a Definição de MPE e EI constantes na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

4.4. Em Santa Catarina, ampliação do programa “Juro Zero” voltado para as MPE Inovadoras

5. Tratamento diferenciado e favorecido na área ambiental.

5.1. Garantir o tratamento diferenciado e favorecido às MPE na questão da celeridade Dos processos, do valor das taxas ambientais e nos processos de fiscalização.

Orientadora (Art. 55 da LC 123/2006), conforme Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

5.2. Redução das taxas oriundas da atividade de licenciamento: LAI, LAP e LAO e da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, compatível com a capacidade contributiva da empresa.

- 5.3. Financiamento para a composição de projetos, aquisição de equipamentos e Serviços à adequação ambiental.
- 5.4. Linha específica de financiamento a fundo perdido para a formulação de Assessoria técnica e controle ambiental para as MPE.
- 5.5. Criação de grupo de trabalho nos âmbitos do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Órgãos ambientais estaduais e municipais para efetivação do princípio constitucional do tratamento diferenciado e favorecido às MPE conforme artigos 170 e 179 da Constituição Federal.
- 5.6. Promover alteração na legislação federal (Lei Federal 12.651/12 e Lei Federal 6.766/79), para deixar explicitada a competência dos Municípios para a definição das Faixas não edificáveis às margens de cursos d'água em imóveis urbanos, de acordo Com os seus respectivos Planos Diretores, ouvidos os respectivos conselhos de meio Ambiente ou comitês de bacia;
- 5.7. Ampliar a atuação dos órgãos municipais de meio ambiente nas atividades de Licenciamento ambiental, por meio da celebração de convênios de delegação de Competência firmados com o Estado (Lei Federal Complementar n. 140/11), como Forma de conferir agilidade à expedição de licenças ambientais, buscando atender o atendimento diferenciado e favorecido destinado às MPE;
- 5.8. Garantir tratamento diferenciado (no que se refere a rigor, custos, prazos e atuação do Poder Público) na regulamentação e implementação dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/10) quando aplicados a Pequenas e micro empresas, tais como destinação final ambientalmente adequada, Logística reversa, responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos;
- 5.9. Conferir tratamento diferenciado e favorecido (no que se refere a rigor, custos, Prazos e atuação do Poder Público) na previsão e implementação dos Planos Setoriais De mitigação e de adaptação às mudanças climáticas (Lei Federal n. 12.187/09) no que concerne às pequenas e micro empresas;
- 5.10. Incluir a aquisição de produtos, obras e serviços realizados por micro e pequenas empresas como uma diretriz de sustentabilidade (Decreto Federal n. 7.746/12, art. 4º), para os fins de estipulação de critérios a serem observados para contratações realizadas pela administração pública;
- 5.11. Garantir as Micro e Pequenas Empresas o acesso diferenciado e favorecido, Facilitando a participação de programas públicos e na obtenção de financiamentos Voltados à sustentabilidade;
- 5.12. Ampliar e garantir a participação de entidades representativas das micro e Pequenas empresas em conselhos e demais órgãos colegiados relacionados à Temática da sustentabilidade (tais como CONDEMA, CONAMA, CONSEMA, CONCIDADE, Comitê de Bacia, etc.), em todos os níveis federativos (União, Estados e Municípios).

## 6. Tratamento tributário diferenciado e favorecido

### 6.1. No nível municipal

- 6.1.1. Não cobrar TLL (taxa de localização) ou renovação de alvará

## 6.2. No nível estadual

6.2.1. Criação de procedimento para cumprimento da Lei Geral que trata da Fiscalização orientadora às MPE e EI

6.2.2. Retorno da transferência integral do crédito de ICMS para todos os setores.

6.2.3. Na substituição tributária:

6.2.3.1. Manter a redução de 70% da MVA para TODAS as MPE optantes do Simples

6.2.3.2. Para as empresas não optantes do SIMPLES, aumentar o prazo de Recolhimento de tributos.

6.2.4. Para as MPE, redução da multa por inadimplemento de 50% para no Máximo 10%

6.2.5. Permitir que a empresa importe os dados da nota fiscal eletrônica (XML) em Lotes de períodos.

## 6.3. No nível federal

6.3.1. Criar mecanismo de avaliação anual dos limites de faturamento da tabela do Simples Nacional

6.3.2. Manutenção da não obrigatoriedade de pagamento do imposto sindical patronal

6.3.3. Na tabela do Supersimples, aumentar os limites de faturamento sem aumentar as alíquotas, respeitando as características de cada setor da economia

6.3.4. Realizar a reforma Tributária, com simplificação do processo de arrecadação e redução da carga tributária.

6.3.5. Para as MPE e EI reduzir o prazo de atendimento presencial junto à Receita Federal para no máximo 48 horas.

7. Garantir a celeridade dos processos em tramitação na Junta Comercial, flexibilizando o uso sistema eletrônico "REGIN".

8. Para as MPE e EI, optantes ou não do Simples, garantir o tratamento favorecido por meio da gratuidade do certificado digital.

9. Incentivo especial destinado às MPE para auxílio a tragédias com disponibilização imediata dos recursos.

10. Ampliação da atuação do Estado em benefício das MPE

10.1. Criação da "Secretaria Estadual da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte"

10.2. Criação de "Secretarias Municipais da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte"

10.3. Priorizar o atendimento e a tramitação de processos das MPE nos órgãos públicos

10.4. Garantir que os participantes dos comitês, câmaras e fóruns sejam indicados por entidades de representação exclusiva da MPE e que tal representação seja feito por empresário de micro e pequena empresa.

10.5. Criar nos Ministérios/Secretarias grupos de trabalho com o objetivo de dar um tratamento diferenciado e favorecido as MPE EI

11. Nas compras governamentais, criar dispositivo legal para que os editais e posteriores contratos de licitação tenham como requisito obrigatório o prazo de pagamento.

12. O Tribunal de Contas deve fiscalizar a aplicação da Lei Geral no que concerne as Compras Governamentais, com condenação com a perda dos direitos políticos e sanções administrativas.



# A função social justifica a estrutura governamental para as micro e pequenas empresas e empreendedor individual

Pode-se perguntar o porquê das micro e pequenas empresas necessitarem de um tratamento diferenciado e favorecido por parte do Estado. A resposta deve lembrar que as micro e pequenas empresas (MPE) não possuem as mesmas características e não seguem a lógica do capital financeiro e das grandes empresas.

Essas organizações, em geral, seguem a lógica do investimento do CAPITAL, enquanto que as micro e pequenas empresas seguem a lógica do investimento do TRABALHO. São empreendedores, cujo negócio depende do seu trabalho. Investem o que tem de melhor: o seu tempo e o seu conhecimento.

Os grandes investidores analisam os retornos proporcionados pelas várias opções de investimentos existentes no mercado. Ou seja, é a lógica da remuneração do capital,

completamente diferente da lógica da grande maioria das micro e pequenas empresas, que é lógica do investimento do trabalho.

Não há condições reais de um pequeno mercado de bairro concorrer em igualdade de condições com grandes grupos transnacionais que estão chegando às médias cidades brasileiras, por exemplo, como é o caso de Joinville.

O que ocorrerá é que famílias de empreendedores locais, que distribuem renda dentro no município, fecharão suas empresas. Além disso, os empregos que elas geram também se perderão devido a essa lógica desigual.

A Constituição prevê tratamento favorecido justamente para dar ao Estado meios para equilibrar as relações e preservar as MPE. Como fazer isso? A própria CF aponta esses mecanismos. A criação de regimes especiais e simplificados é um exemplo.

**“A Constituição prevê tratamento favorecido justamente para dar ao Estado meios para equilibrar as relações e preservar as Micro e Pequenas empresas”.**

A orientação dos governos deve estar direcionada à função social das MPE e não à quantidade de impostos que estas empresas geram. Portanto, será dever dos prefeitos e vereadores, assim como dos representantes dos Governos Federal e Estadual, garantirem IEL e ações diretas para minimizarem esses impactos e preservarem as Micro e Pequenas Empresas.

Apesar da importância socioeconômica deste seguimento empresarial, os obstáculos são muitos. Os números do próprio Governo demonstram isso. O CAGED aponta que 60% dos empregos vêm da MPE. Só na última década, nove em cada dez empregos foram gerados por essas empresas. Apesar disso, quando se busca acesso a um crédito que possa dar condições dignas e determinar a livre concorrência, como reza a constituição, são criados diversos fatores complicadores. O mesmo fato se repete nas áreas de inovação, na abertura de uma empresa, nos

tributos e na área trabalhista.

E por que isso acontece? Entendemos que apesar da existência de algumas Leis que preveem o favorecimento ao segmento, as MPE não fazem parte da agenda daqueles que criam as Leis, as regras e as políticas públicas.

O fortalecimento institucional e estrutural da categoria propiciara uma interlocução maior e mais efetiva perante as esferas municipais, estados e governo federal, consequentemente a conquista de objetivos em prol das MPE.

**Marcio Manoel da Silveira**  
Empresário, Consultor e Conselheiro  
Empresarial,  
Professor Universitário,  
Conselheiro do Sebrae - SC e  
Presidente do Conselho Deliberativo da  
Fampesc 2013-2014

# Alterações na Lei Geral das MPE (Lei 123/2006) aprovadas na Câmara Federal em 07/08/2014

O presente documento tem como finalidade apresentar de forma detalhada os ajustes ocorridos na Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e as alterações que sofreu a Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>1. Universalização do Simples Nacional (Art. 18 D §5º I)</b>	Não podem optar pelo Simples as empresas prestadoras de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, as que prestam serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios, e as que realizam atividade de consultoria.	<p>Novas Atividades</p> <p>A LC 147/2014 prevê que a ME ou EPP que exerça as seguintes atividades poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 01/01/2015 (*):</p> <p>a) Tributadas com base nos Anexos I ou II da LC 123/2006: Produção e comércio atacadista de refrigerantes (*)</p> <p>b) Tributadas com base no Anexo III da LC 123/2006:</p> <p>a. Fisioterapia (*)</p> <p>b. Corretagem de seguros (*)</p> <p>c. Serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, na modalidade fluvial, ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes e trabalhadores (retirando-se o ISS e acrescentando-se o ICMS)</p> <p>c) Tributada com base no Anexo IV da LC 123/2006: Serviços Advocáticos (*)</p> <p>d) Tributadas com base no (novo) Anexo VI da LC 123/2006:</p> <p>a. Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem</p> <p>b. Medicina veterinária</p> <p>c. Odontologia</p> <p>d. Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite</p> <p>e. Serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação</p> <p>f. Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia</p> <p>g. Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros</p> <p>h. Perícia, leilão e avaliação</p> <p>i. Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração</p> <p>j. Jornalismo e publicidade</p> <p>k. Agenciamento, exceto de mão-de-obra</p> <p>l. Outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC 123/2006.</p> <p>(*) As empresas que exerçam as atividades de produção e comércio atacadista de refrigerantes, fisioterapia, corretagem de seguros e serviços advocatícios, constituídas depois da regulamentação da LC 147/2014 por parte do CGSN, poderão optar pelo Simples Nacional ainda em 2014. As empresas já existentes desses setores e aquelas que exerçam as demais atividades acima citadas poderão optar pelo Simples Nacional a partir de 2015.</p>

Na prática: nas atividades incluídas não houve impacto significativo na redução de impostos, contudo, haverá o benefício da simplificação das operações.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>2. Limitação da Substituição Tributária (Art. 13)</b>	<p>Quando foi estabelecido pela Lei Geral que a MPE pagaria o ICMS pelo faturamento e não pelo valor agregado, imediatamente as Fazendas estaduais implantaram o contragolpe, expandindo a substituição tributária antes restrita às Cadeias econômicas homogêneas (cigarros, bebidas, pneus, combustíveis, sorvetes, etc.). Nessas cadeias, o preço final é conhecido e as margens também, portanto é racional a substituição. Ao generalizar a substituição tributária, os Estados afetaram cadeias heterogêneas, nas quais a estimativa de margens tornou-se arbitrária. Assim, além de eliminar os benefícios do Simples, passaram a impor uma carga tributária muito acima do critério anterior de recolhimento do ICMS pelo valor agregado. A substituição tributária anula os efeitos benéficos do Simples (unificação e simplificação). Além disso, repercute economicamente contra o pequeno, aumentando a sua carga tributária.</p>	<p>A proposta da Câmara mantém a Substituição Tributária apenas para as cadeias econômicas homogêneas, cujos produtos já obedeciam a esse regime antes da criação do Simples Nacional. Todavia, foi aprovado no Senado em 29 de abril de 2014 o Projeto de Lei 323, de 2010, que autoriza a aplicação da substituição tributária a 49 (quarenta e nove) categorias de produtos e 1 (uma) modalidade de operação (porta e porta). No parecer final apresentado, foi acolhida parcialmente emenda em relação à proposta aprovada anteriormente na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. O substitutivo aprovado na comissão excluía praticamente todas as microempresas do Simples Nacional do regime de substituição tributária. Já o substitutivo aprovado no Plenário, reduziu esse universo devido ao impacto que a proposta causaria nas finanças estaduais, segundo o CONFAZ. Há no texto mecanismos para impedir que os fiscos estaduais apliquem a substituição tributária sem ouvir os setores quando o setor não é realmente relevante.</p>

Na prática: consolida o Regime de Substituição tributária para as Mercadorias relacionadas na lei.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>3. Criação do Cadastro Nacional Único (Art. 8º, §2ºDA)</b>	O empreendedor é obrigado a comparecer a vários balcões para conseguir sua inscrição nos cadastros fiscais (da União, do Estado e do Município) e poder iniciar sua atividade.	O processo de obtenção das inscrições será unificado e o CNPJ será utilizado como identificador cadastral único pelas empresas.

Na prática: serão extintas as Inscrições Municipais e Estaduais e o CNPJ será o identificador único das empresas.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>4. Garantia de entrada única e processo integrado para simplificar a abertura e baixa de empresas. (Art. 8º)</b>	O processo de abertura e baixa de empresas envolve diversas etapas e o comparecimento presencial em diversos órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios, com prazos e custos excessivos. Não há tratamento diferenciado para As MPE.	O Sistema informatizado garantirá a execução de processo único de registro e legalização, pelo qual as empresas de qualquer porte poderão obter, em prazo reduzido, a permissão da Prefeitura para exercício de suas atividades no endereço indicado, o registro na Junta Comercial, a inscrição no CNPJ e nos fiscos estadual e municipal, assim como as licenças de funcionamento. A entrada única permitirá o uso de contratos e declarações eletrônicos, isto é, com o processo todo realizado pela internet.

Na prática: o processo de abertura, registro, alteração e baixa da MPE deverá ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>5. Garantia de tratamento simplificado para empresas com baixo grau de risco na obtenção de licenças e alvarás (Art. 6º, §3º e 4º, Art. 7º, I)</b>	Apesar de garantido na Lei Geral das MPE, ainda não há implantação de processo simplificado para obtenção de licenças e alvarás em muitos Estados e Municípios, com dispensa de vistoria prévia, para as atividades de baixo risco. Um dos problemas é a ausência de classificação do risco pelos órgãos e entidades.	Na ausência de normas estaduais ou municipais sobre a classificação de risco será aplicada resolução do Comitê Gestor da Redesim. Isso garante ao empreendedor a obtenção da licença ou alvará mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações.

Na prática: para as atividades consideradas com baixo grau de risco, alvarás e licenças serão obtidas mediante ao simples fornecimento de dados e declarações do titular ou responsável pela empresa. Se não houver a definição de Grau de Risco das Atividades no Município, serão aplicadas as Resoluções CGSIM 22 e 24.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>6. Facilitação da obtenção da licença ou alvará para o início da atividade de empresa – desvinculação da sua obtenção (Art. 6º, §3º e 4º, Art. 7º, I)</b>	Uma das principais dificuldades para a obtenção de licenças ou alvarás é a vinculação da sua emissão à regularidade da edificação. Há capitais importantes nas quais mais de 80% dos estabelecimentos comerciais não possuem alvará pelo condicionamento a essa regularidade.	Nos casos de baixo risco, será possível permitir o licenciamento de atividade, com a concessão de prazo para a regularização da edificação. Os órgãos e entidades poderão, por exemplo, apenas exigir comprovação de condições de segurança e outras para a expedição de licença, diminuindo a informalidade e a corrupção.

Na prática: será dispensada a necessidade do Habite-se na concessão do Alvará para os MEI, ME e EPP.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>7. Simplificação do processo para a baixa de MPE com dispensa da apresentação de certidões negativas. (Art. 9º)</b>	A dispensa de apresentação de certidões negativas de débitos tributários para a baixa de MPE perante os órgãos de registro e cadastro somente está garantida após o prazo de um ano do fim das suas operações.	A MPE poderá pedir a baixa de seus registros e inscrições imediatamente após o encerramento das suas operações, sem a necessidade de apresentar certidões negativas de débito. Caso sejam identificados débitos tributários posteriormente, como já previsto na regra atual, os sócios serão responsabilizados.

Na prática: a baixa da empresa poderá ser solicitada a qualquer momento e concedida imediatamente, sem haver a necessidade de apresentação de certidões negativas. Mas isso não impede que posteriormente recaiam cobranças aos sócios, caso sejam identificados débitos.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>8. Simplificação do processo de baixa para todos os empresários e pessoas jurídicas. Dispensa de certidões negativas. (Art. 9º)</b>	Os empresários individuais e sociedades são obrigados a apresentar certidões negativas de débitos tributários e outras (FGTS, Receita Federal, Previdência Social, etc) para obter a baixa dos seus registros e cadastros (na Junta Comercial e fiscos).	Todas as empresas, inclusive as que não sejam MPE, poderão obter a baixa de seus registros e inscrições imediatamente após o encerramento das suas operações, sem a necessidade de apresentar certidões negativas de débito. Caso sejam identificados débitos tributários posteriormente, os sócios serão responsabilizados.

Na prática: O mesmo benefício concedido às MPE em relação ao processo de baixa, será estendido à todas as empresas.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>9. Redução a zero de todos os custos perante órgãos e entidades estatais relativos ao MEI. (Art. 4º, §3º)</b>	A legislação hoje garante ao MEI isenção de custos para abertura, alteração e baixa, mas há divergências de interpretação no caso de alvarás, órgãos de fiscalização de profissões e vistorias.	A lei garante total isenção de custos para o MEI, incluindo taxas, emolumentos e contribuições relativas a órgãos de registro, licenciamento, regulamentação, anotação de responsabilidade técnica, vistoria e fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

Na prática: o MEI torna-se isento de qualquer tipo de custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licenciamento, cadastro, alterações, baixa e encerramento.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>10. Criação de tratamento favorecido e diferenciado no âmbito da Vigilância Sanitária para o MEI, agricultor familiar e empreendedor da economia solidária. (Art. 4º, §3ºDA)</b>	O agricultor familiar, o MEI e o empreendedor de economia solidária, apesar do seu porte econômico reduzido, são onerados por custos advindos da fiscalização da Vigilância Sanitária.	Haverá total isenção de taxas decorrentes da Vigilância Sanitária para o MEI, agricultor familiar e empreendedor da economia solidária.

Na prática: o MEI, bem como agricultor familiar e empreendedor da economia solidária estão equiparados torna-se isento de qualquer tipo de custos relativos à abertura, inscrição, registro, funcionamento, alvará, licenciamento, cadastro, alterações, baixa e encerramento.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>11. Obrigatoriedade do tratamento diferenciado para a MPE na criação de novas obrigações estatais. (Art. 1º, §3º)</b>	Os órgãos e entidades estatais criam novas obrigações sem observar condições simplificadas e favorecidas para cumprimento pelas MPE.	Ressalvadas as disposições já existentes na Lei Geral sobre as obrigações acessórias dos optantes do Simples Nacional, toda nova garantir tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento por parte das MPE. Se a norma que criar nova obrigação não garantir esse tratamento, ela não pode ser exigida das MPE. Os órgãos fiscalizadores terão prazo máximo para atendimento das demandas das MPE. Caso não seja cumprido o prazo, a nova obrigação não pode ser exigida até a realização de visita orientadora e fixação de novo prazo para regularização.

Na prática: nenhuma nova exigência pode ser criada sem que haja destacado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para o MEI.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>12. Criação de obrigação acessória única para as MPE. Menos burocracia. (Art. 2º, § 9º, I e II/ § 10º e 11º)</b>	Apesar da simplificação do Simples Nacional, as empresas optantes continuam obrigadas a cumprir obrigações relacionadas a outros tributos (contribuições previdenciárias descontadas dos empregados, FGTS) e de interesse estatístico (RAIS, CAGED, etc.)	Autoriza a criação de uma única declaração para substituir todas as informações, formulários e declarações existentes atualmente, bem como o recolhimento unificado das demais contribuições (descontadas dos empregados e do FGTS) com os tributos do Simples Nacional.
Na prática: criação de uma declaração única, que substituirá as atuais.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>13. Incentivo à participação de microempresa e do setor de serviços no mercado externo (Art. 49DA)</b>	Atualmente, somente as empresas de pequeno porte que exportam mercadorias se beneficiam da possibilidade de permanecer no Simples Nacional ainda que sua receita com exportação atinja o limite de receita admitido pelo regime (R\$ 3,6 milhões por ano). Ou seja, essas empresas podem faturar R\$ 7,2 milhões de reais por ano, sem perder a opção pelo Simples, desde que 50% dessa receita resulte de vendas ao mercado externo.	Acesso ao Mercado Externo (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) Art. 49-A. A microempresa e a empresa de pequeno porte beneficiárias do SIMPLES usufruirão de regime de exportação que contemplará procedimentos simplificados de habilitação, licenciamento, despacho aduaneiro e câmbio, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) Parágrafo único. As pessoas jurídicas prestadoras de serviço de logística internacional quando contratadas por beneficiários do SIMPLES estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga, bem como a contratação de seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)
Na prática: em Santa Catarina esta Legislação não acarretará em impacto, tendo em vista a atual adoção do limite máximo.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>14. Proteção contra cobranças fraudulentas (Art. 4º, §4º I e II)</b>	Tornou-se comum a prática de golpes contra o MEI por meio do envio de boletos de cobrança ou oferta de serviços privados.	As instituições financeiras somente poderão emitir boletos de cobrança mediante autorização, após solicitação das associações interessadas.
Na prática: desta forma, fica proibida a emissão de boletos de cobrança pelas instituições bancárias sem a prévia autorização.		



Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>15. Criação de tratamento diferenciado para as MPE no âmbito do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD (Art. 4º, §5º)</b>	Não há regras simplificadas e favorecidas para o MEI e as MPE.	O ECAD, ou instituição congênere, deverá observar o tratamento tributário diferenciado e favorecido previsto no art. 179 da Constituição relativamente MPE que exerçam atividade em que a obtenção de receitas de atividades relacionadas à música não seja a atividade econômica principal, vedada a cobrança de preço do MEI.

Na prática: essa proposta irá beneficiar bares, restaurantes e outras MPE cuja fonte de receita principal não seja oriunda da atividade musical.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>16. Possibilidade de opção pelo Simples Nacional para as empresas de transporte urbano ou metropolitano intermunicipal. Art. 18ºDB)</b>	Há vedação de opção pelo Simples para as empresas que prestam serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.	Foi criada exceção para permitir o acesso ao regime tributário favorecido quando o serviço possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou se realizar sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores.

Na prática: beneficiará as empresas de transporte urbano ou metropolitano intermunicipal, bem como a de transporte de trabalhadores e estudantes.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>17. Incentivo à exportação pelas MPE (Art. 49º)</b>	Apesar da possibilidade da empresa de pequeno porte exportar até o limite da receita do Simples (R\$ 3,6 milhões por ano), isso implica em carga tributária mais elevada, considerando que a determinação da alíquota a ser aplicada considera a soma da receita do mercado interno e do externo.	A determinação da alíquota a ser aplicada considerará as receitas internas e externas de forma destacada, garantindo maior incentivo para o crescimento da MPE no mercado externo.

Na prática: haverá uma redução da carga tributária, em razão da separação das receitas internas e externas.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>18. Ampliação da possibilidade de tratamento tributário favorecido nos Estados, Distritos Federais e Municípios. (Art. 19º)</b>	Atualmente, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios podem estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ICMS e do ISS devido por microempresa que tenha receita bruta de até R\$ 120 mil reais anuais.	Fica autorizada a criação de regime de recolhimento de valor fixo mensal para o ICMS e ISS para microempresas com receita 3 (três) vezes superior (até R\$ 360 mil anuais).

Na prática: permite o estabelecimento de tributos com valor fixo nos casos de faturamento de até R\$ 360.000,00 anuais.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>19. Ampliação da possibilidade de formalização do MEI</b>	Existe vedação para formalização como MEI na área de serviços para aqueles que atuam em atividades constantes dos Anexos IV ou V da Lei Geral, exceto quando existir autorização do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN	Com a universalização do Simples Nacional, o CGSN pode autorizar a formalização do MEI nas novas atividades constantes do Anexo VI (serviços intelectuais, intermediação de negócios, consultoria e outros)

Na prática: mais atividades poderão ser formalizadas como MEI, desde que autorizadas pelo CGSN.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>20. Ampliação do tratamento favorecido ao MEI nos municípios</b>	Ainda existem municípios que não garantem ao MEI regras ainda mais simples para legalização da empresa, notadamente para inscrições fiscais e obtenção de licenças e alvarás.	É vedado o cancelamento de inscrição do MEI pelo município que não tenha regulamentação da classificação de risco da atividade e processo simplificado de inscrição e legalização.

Na prática: somente os municípios que possuam a classificação de grau de risco de atividades e o processo de inscrição de legalização simplificado podem cancelar a inscrição do MEI.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>21. Facilitação da inscrição do MEI em conselhos profissionais (Art. 3º §3º e Art. 18 §19)</b>	O MEI enfrenta dificuldades e excesso de burocracia quando é necessário obter inscrição perante órgãos de profissão regulamentada	Garante trâmite especial e simplificado com as mesmas regras de formalização constantes da Lei Geral.

Na prática: facilita a inscrição da MEI nos Conselhos Profissionais de suas respectivas categorias.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>22. Facilitação para emissão de Notas Fiscais para as MPE (Art. 26º)</b>	Cada localidade pode adotar sistemas e procedimentos específicos para a emissão de notas fiscais, implicando em dificuldades e custos para as pequenas empresas.	Cria a possibilidade de emissão de notas fiscais por sistema nacional informatizado disponibilizado pela Internet, sem custos para as MPE.

Na prática: será disponibilizado um sistema nacional informatizado pela internet e sem custos para as MPE, unificando a emissão de Notas Fiscais.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>23. Facilita a formalização do guia de turismo</b>	O MEI encontra dificuldades para formalização na atividade de guia de turismo.	Garante registro nos cadastros oficiais.

Na prática: oferece possibilidade de formalização de um grande número de pessoas que atuam na área de turismo.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>24. Impede aumentos nas contas após a formalização</b>	Após a formalização o MEI é penalizado pelo aumento nas suas contas de consumo de água, energia e outras.	Proíbe que as concessionárias de serviços públicos aumentem as tarifas do MEI por conta da modificação de sua condição de pessoa física para pessoa jurídica.

Na prática: preserva o MEI do aumento de custos das tarifas de serviços públicos em razão da mudança para Pessoa jurídica.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>25. Facilitação ao MEI para cumprimento de obrigações trabalhistas (Art. 18, §23º)</b>	Não há garantia de tratamento favorecido ao MEI, apesar desse poder manter apenas um empregado.	O Ministério do Trabalho e Emprego definirá procedimentos simplificados e sem custos para o cumprimento, por parte do MEI, dos programas voltados à saúde e segurança do trabalhador.
Na prática: haverá regulamentação do Ministério do trabalho para adoção dos programas PPRA e PCMSO de forma facilitada para o MEI.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>26. Proibição de aumento tributário ao pequeno negócio formalizado. (Art. 18ºDA, §19, 21, 22 e 23)</b>	O MEI que formaliza o seu negócio e indica o endereço de sua residência pode sofrer aumento do IPTU, apesar de, normalmente, utilizá-lo apenas para correspondência, ou sem alterar a sua destinação de habitação familiar. Isso penaliza o MEI e desestimula a formalização.	Art. 18-D. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao MEI para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).
Na prática: preserva o MEI de aumento de carga tributária, concedendo a aplicação da alíquota mais vantajosa.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>27. Facilitação ao MEI para cumprimento de obrigações trabalhistas (Art. 2º, §9º ao §11º)</b>	O MEI que formaliza o seu negócio e indica o endereço de sua residência pode sofrer aumento do IPTU, apesar de, normalmente, utilizá-lo apenas para correspondência, ou sem alterar a sua destinação de habitação familiar. Isso penaliza o MEI e desestimula a formalização.	O Ministério do Trabalho e Emprego definirá procedimentos simplificados e sem custos para o cumprimento, por parte do MEI, dos programas voltados à saúde e segurança do trabalhador.
Na prática: inclusão do FGTS no recolhimento unificado com os demais tributos do Simples Nacional e permite a adoção de uma única declaração com as informações referentes à RAIS e CAGED.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>28. Novos estímulos ao MEI para formalização (Art. 18 E)</b>	Em determinadas legislações municipais há restrições para a participação de pessoas jurídicas na prestação de serviços públicos, como é o caso de transporte com moto, e outras. São leis antigas e anteriores à criação do MEI. Isso tem desestimulado a formalização de trabalhadores.	É vedado impor restrições ao MEI do exercício de profissão ou participação em licitações, em função da sua respectiva natureza jurídica.

Na prática: Os órgãos públicos deverão elaborar política de estímulo à formalização do MEI.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>29. Assegurar às MPE notificação prévia à negativação cadastral (Art. 21ºDA)</b>	As negativações no CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – produzem efeitos negativos para as operações das MPE.	A inscrição de MPE no Cadin somente ocorrerá mediante notificação prévia com prazo para contestação.

Na prática: Impede a negativação de forma arbitrária sem o conhecimento prévio da MPE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>30. Vedação para criação de novas obrigações acessórias (Art. 38ºDB)</b>	Estados e Municípios podem criar novas exigências aos optantes do Simples, mediante a utilização de formulários e sistemas próprios.	Somente podem ser exigidas obrigações tributárias acessórias estipuladas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, cujo cumprimento se dará por meio do Portal do Simples na internet.

Na prática: Restringe a criação de obrigações acessórias sem a intervenção CGSN.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>31. Garantia de disponibilização de aplicativo gratuito em caso de exigência de escrituração fiscal digital. (Art. 26º)</b>	A exigência de elaboração e entrega de escrituração fiscal digital pode ser aplicada às MPE, sem garantia de tratamento diferenciado.	Somente poderá ser exigida das MPE com autorização específica do Comitê Gestor do Simples Nacional, se for para substituir a entrega em meio convencional, e mediante a disponibilização de aplicativo gratuito pelo fisco.

Na prática: Facilita a informação fiscal das MPE para os diversos órgãos.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>32. Previsão de apoio aos optantes do Simples Nacional e às MPE em diversas ações. (Art. 26º, § 9º)</b>	As MPE carecem de apoio para capacitação e orientação em relação ao cumprimento das normas do Simples Nacional, notadamente operação de aplicativos. Também no que se refere a outras questões da vida empresarial.	§ 9º O desenvolvimento e a manutenção das soluções de tecnologia, capacitação e orientação aos usuários relativas ao disposto no § 8º, bem como as demais relativas ao Simples Nacional, poderão ser apoiadas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

Na prática: Aumenta a possibilidade de desenvolvimento e capacitação das MPE por meio da atuação do SEBRAE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>33. Redução de multas para obrigações acessórias das MPE (Art. 38º B I, II § Único I, II)</b>	Ainda existem muitas regras de fixação de multa que não observam o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido.	Art. 38-B. As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias para com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, quando em valor fixo ou mínimo, e na ausência de previsão legal de valores específicos e mais favoráveis para MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, terão redução de: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) I - 90% (noventa por cento) para os MEI; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) II - 50% (cinquenta por cento) para as microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) Parágrafo único. As reduções de que tratam os incisos I e II do caput não se aplicam na: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014) II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

Na prática: Cria o benefício de redução significativa do valor das multas aplicadas.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>34. Ampliação do prazo de comprovação de regularidade fiscal nas licitações (Art. 47º e Art. 48º)</b>	A MPE que tiver vencido um certame licitatório tem 2(dois) dias para comprovar a regularização, prorrogável por mais 2 (dois) dias, a critério da Administração.	A ampliação para cinco dias úteis facilita a vida das MPE, independente da discricionariedade do órgão contratante.

Na prática: Amplia o prazo para regularização das pendências.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>35. Obrigatoriedade de contratação de MPE pela Administração Pública (Art. 48º e Art. 49º, § 4º) Art. 11D Lei 8.666</b>	Regra geral, a administração pública não está obrigada a adquirir bens e serviços de MPE. Hoje fica a critério do órgão contratante o direcionamento de certames para MPE.	A administração é obrigada a contratar de MPE sempre que o valor da licitação for de até R\$ 80 mil reais. Se a licitação for feita para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública poderá definir cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Na prática: estabelece a preferência para as MPE nas compras governamentais realizadas, inclusive com a adoção de editais exclusivos.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>36. Facilitação das exportações para as MPE (Art. 49ºDA)</b>	Hoje a MPE tem que contratar diversos serviços isoladamente para fazer a exportação: despachante, transporte e frete, armazenagem, consolidação de cargas, seguro e câmbio.	Fica criado um operador logístico e econômico, responsável por toda a operação de exportação e inclusive a coleta e entrega da carga "ponto a ponto".

Na prática: estímulo á operação direta de exportação pelas MPE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>37. Ampliação da fiscalização orientadora (Art. 55º)</b>	Não há previsão expressa sobre os efeitos do descumprimento do critério da dupla visita (orientação e fixação de prazo para regularização) antes da aplicação de penalidades para as MPE. Não há aplicação de fiscalização orientadora no âmbito municipal no que se refere ao uso e ocupação do solo.	A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação. Ampliação da dupla visita para a fiscalização da decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

Na prática: inibe a ação arbitrária da fiscalização, exigindo que haja orientação antes da autuação.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>38. Ampliação do objeto das Sociedades de Propósito Específico (Art. 18º, §7º e Art. 56º)</b>	Somente as Sociedades de Propósito Específico para compra e venda de bens são admitidas.	As Sociedades de Propósito Específico para aquisição e prestação de serviços passam a ser admitidas.

Na prática: ampliar possibilidades de negócios para a MPE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>39. Dar tratamento simplificado e ágil, na concessão de crédito para MPE e exigir dos bancos relatório detalhado dos recursos alocados e utilizados. (Art. 58º)</b>	Não há obrigatoriedade dos bancos darem um tratamento desburocratizado na concessão de crédito para MPE e apresentarem justificativas para eventual desempenho negativo na aplicação dos recursos.	Os bancos terão que desburocratizar o processo de concessão de crédito para MPE (que faturam efetivamente até R\$ 3,6 milhões), bem como justificar pormenorizadamente a não utilização dos recursos previstos em seus orçamentos.
Na prática: Amplia a oferta de crédito para as MPE.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>40. O Microcrédito Produtivo Orientado deverá privilegiar os MEI e as ME. (Art. 58ºDA)</b>	Os bancos para cumprir suas metas tem privilegiado o crédito para pessoas físicas.	Os bancos públicos e privados não poderão contabilizar, para cumprimento de metas, empréstimos realizados a pessoas físicas, ainda que sócios de empresas, como disponibilização de crédito para MPE.
Na prática: Amplia a oferta de crédito para as MPE.		

32

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>41. Criação de Fundo Garantidor de Crédito específico para operações para operações com MPE. (Art. 60ºDB)</b>	Os fundos garantidores de crédito não são específicos para operações com MPE	Com a criação de fundo garantidor específico, os bancos poderão facilitar o crédito às MPE (que faturam efetivamente até R\$ 3,6 milhões)
Na prática: Amplia a oferta de crédito para as MPE.		

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>42. Obrigatoriedade da divulgação pelo Banco Central dos resultados das operações de crédito concedidos pelos Bancos às MPE. (Art. 62º)</b>	O Banco Central pode divulgar os resultados das operações de crédito.	A obrigatoriedade vai provocar uma competição de resultados entre as instituições na concessão de crédito para MPE (que faturam efetivamente até R\$ 3,6 milhões), tendo em vista a divulgação.
Na prática: Amplia a oferta de crédito para as MPE.		



Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>43. Criação de serviço de apoio à inovação de MPE pela internet (Art. 65º)</b>	As universidades, institutos de pesquisa e entidades de fomento devem apoiar as MPE por meio de instrumentos tradicionais, principalmente oferta de recursos por meio de editais para concorrência de projetos.	As universidades, institutos de pesquisa e entidades de fomento devem se articular para apoiar um serviço on line de acesso à solução de inovação e solicitação de apoio técnico ou pesquisas para problemas específicos de MPE.

Na prática: Estimula o desenvolvimento de pesquisa e inovação voltadas para as MPE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>44. Garantia da livre circulação de títulos de crédito ou direitos. (Art. 73ºDA)</b>	As MPE sofrem restrições para a emissão e circulação de títulos de crédito ou direitos creditórios. Isso é comum nas vendas de produtos e serviços das MPE para grandes empresas, prejudicando a livre administração de seus recursos.	Fica vedado o uso de cláusulas contratuais restritivas às MPE.

Na prática: Promove um melhor fluxo financeiro para as MPE por meio de operações como o desconto de duplicatas.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>45. Definição de metas de apoio à inovação às MPE bem como criação de programas de extensão para remuneração de agentes de inovação. (Art. 65º, §6º)</b>	As universidades, institutos de pesquisa e entidades de fomento não tem metas objetivas e quantitativas de atendimento às MPE, somente metas orçamentárias. Por outro lado, não há um programa que permita remunerar pesquisadores e agentes de inovação que prestem serviços específicos às MPE.	As universidades, institutos de pesquisa e entidades de fomento terão necessariamente que atender MPE (que faturam efetivamente até R\$ 3,6 milhões) conforme metas fixadas. Além disso, deverão criar programas para que pesquisadores e extensionistas possam ser remunerados caso atendimento das demandas captadas feitas diretamente pelas MPE.

Na prática: Estimula o desenvolvimento de pesquisa e inovação voltadas para as MPE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>46. Valorização do agente de desenvolvimento (Art.85ºDA, III e IV)</b>	A Lei Geral prevê que o município deve designar Agente de Desenvolvimento, que atuará articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes da Lei das MPE, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento. Apesar da sua importância, ainda há grandes desafios para garantir a sua atuação nas ações locais.	Previsão de que o 34 deve possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida e ser preferencialmente servidor efetivo do município.

Na prática: promove um melhor fluxo financeiro para as MPE por meio de operações como o desconto de duplicatas.

34

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>47. Garantia do direito à informação e à transparência (Art.87ºDA)</b>	As MPE encontram muita dificuldade para identificar, nos vários âmbitos do Estado, a legislação a elas aplicável. Existe grande complexidade e falta de transparência no acesso a informações sobre vigência dessa legislação.	Os Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios expedirão, anualmente, até o dia 30 de novembro, cada um, em seus respectivos âmbitos de competência, decretos com a consolidação da legislação aplicável relativamente às MPE.

Na prática: permite a simplificação da legislação aplicada às MPE.

Alteração	Como Era	Como Ficou
<b>48. Revisão das normas de recuperação judicial e de falência para as MPE (Art. 24º, 26º, 48º, 68º, 71º, 72º)</b>	Não existe tratamento diferenciado para as MPE	Reduz o valor de remuneração do administrador judicial de ME e EPP em recuperação, de 5% para 2%. Destaca representante de credores ME e EPP, o que repercute na votação do plano de recuperação judicial. Reduz de 8 para 5 anos o prazo necessário para solicitação de nova recuperação judicial. Determina que ME e EPP obtenha prazo 20% superior aos das demais empresas para parcelamento de débitos junto às fazendas públicas e ao INSS.

Na prática: Inclui as MPE e EPP no processo de recuperação judicial e reduz seus custos.







## **DIRETORIA EXECUTIVA DA FAMPESC 2013/2015**

<b>Presidente</b>	Diogo Henrique Otero
<b>Vice-Presidente Institucional</b>	Alcides Alves de Andrade Neto
<b>Vice-Presidente da Indústria</b>	Irajá Trindade
<b>Vice-Presidente do Comércio</b>	Nivaldo Ávila dos Santos
<b>Vice-Presidente de Serviços</b>	Amarildo Ramos
<b>Vice-Presidente do Agronegócio</b>	Marilu A. G. Andrade del Castanhel
<b>Vice-Presidente de Assuntos Internacionais</b>	Fernando Gomes Ferreira
<b>Vice-Presidente para Tecnologia e Inovação</b>	Alessandro Truppel Machado
<b>Vice-Presidente de Turismo</b>	Erimar de Souza
<b>Diretor Administrativo</b>	Fábio Braga
<b>Secretário Administrativo</b>	Marcelo da Silva
<b>Diretor Financeiro</b>	Gean Marcos Dombroski Corrêa
<b>Tesoureiro</b>	Airton Pires de Moraes
<b>Diretor Social</b>	Gilberto Medeiros
<b>Diretoria do Jovem Empreendedor</b>	Ricardo Karstedt



**Sistema**  
**FAMPESC**

Federação das Associações de Micro e  
Pequenas Empresas e do Empreendedor  
Individual de Santa Catarina